



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 101

Abre crédito especial para
atendimento de despesas com o Mobral-Al-
fabetização Funcional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de
Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), para atendimento de despesas com o
Programa de Alfabetização Funcional, conveniado com o Mobral e o Gover-
no Estadual para execução no corrente exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei
correrão à conta do excesso de arrecadação já verificado no corrente
exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, em 21 de novembro de 1973.

ELIAS FERES
Prefeito Municipal